



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 031 -2024 - Livro 01 - Folhas n.º 162 a 164

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08

CONTRATADA:

CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.082.198/0001-68, estabelecida na cidade de Araraquara/SP, com sede à Avenida Otto Ernani Muller, n.º 10, Jardim Tamoio, CEP. 14800-630, telefone (16) 3334-7800, e-mail: carlos@novocardararaquara.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, brasileiro, Diretor Presidente, portador do RG. n.º 3.617.445-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 563.855.448-34.

DO PROCESSO

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, N.º 005/2024**, oriundos do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 018/2024**, **PROCESSO N.º 5588/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.102/2024**, ratificação em 27/03/2024, publicado em 28/03/2024 conforme Despacho 30- 21.102/2024 do processo.

I - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS “VALES-TRANSPORTES” PARA ATENDER AO USUÁRIOS DO CREAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

II – DO PREÇO

02.01. O valor do presente importa em **R\$ 59.616,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)**, pela aquisição de **11.040 unidades/passagens**. O valor unitário da passagem é de **R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)**.

02.02. Os preços são reajustáveis, admitindo a sua revisão se modificado o decreto que estabelece os preços públicos da passagem., na forma da lei.

III – DA VIGÊNCIA

03.01. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

IV – DOS RECURSOS

04.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º **570 - 12.01.3.3.90.32.08.244.0073.2.157.05.5000060**, empenho n.º **8101/2024**.

04.02. Os valores serão empenhados da seguinte forma:

04.02.01. Para o exercício 2024, o equivalente a 09 (nove) meses, **R\$ 44.712,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e doze reais)**, para o exercício 2025, o equivalente a 03 (três) meses, **R\$ 14.904,00 (Quatorze mil novecentos e quatro reais)** totalizando **R\$ 59.616,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)**.

04.03. As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme demanda do setor requisitante e, caso venha a não adquirir a totalidade prevista no contrato, a quantidade pode ser diminuída ou o contrato pode ser rescindido sem que exista direito de indenização.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando o início do fornecimento, que se dará mensalmente mediante requisição.

05.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo de até 30 dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, após conferência da quantidade solicitada.

05.02.01. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal n.º 9.494/1997, devidos nas mesmas condições

05.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas no fornecimento das passagens/vale transporte, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua correção.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01. Fornecer os créditos de transporte e realizar os transportes a que se referem tais créditos, em conformidade com o estabelecido neste contrato e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

06.01.01. A quantidade de passes é estipulada com base nos dias úteis que compreendem o período de utilização, início dia 10, dia 09 de cada mês, e o fornecimento é realizado através de crédito no cartão vale transporte ou passes/passagens.

06.02. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente eventuais reclamações que lhe forem apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 06.03.** Emitir Nota Fiscal/Recibos de fornecimentos e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara.
- 06.04.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.
- 06.05.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 06.06.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VII - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 07.01.** Entrega e prazo de fornecimento: Mensalmente, após o setor requisitante repassar a quantidade individual de vale-transporte, a contratada de forma imediata, efetiva os créditos no cartão para o transporte e/ou disponibiliza os tickets, sendo de responsabilidade da contratante a retirada dos mesmos.
- 07.02.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação e o ateste da quantidade de vales-transportes recebidos, de forma imediata em cartão ou tickets.
- 07.02.01.** O controle e fiscalização do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular em forma de planilha, onde inclusive serão confrontados a assiduidade dos usuários com a recarga de passagens, caso haja passagens não utilizadas, poderá utilizar no período subsequente.
- 07.03** É vedada a subcontratação do objeto, sob pena de descaracterizar o contrato administrativo.
- 07.04** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social irá realizar o controle e atestar que a prestação de serviço está sendo cumprida dentro do prazo de vigência.
- 07.05.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 07.05.01.** O fiscal de contrato indicado para a referida contratação é o Sr. Alfeu Figueredo do Prado, CPF nº 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.

VIII – DAS PENALIDADES

- 08.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicada à contratada, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133/2021.
- 08.02.** O descumprimento de qualquer outra cláusula contratual por parte da contratada terá como fator gerador da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo.

IX - DA RESCISÃO

- 09.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- 09.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.
- 09.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 09.03.01.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- 09.03.02.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.
- 09.03.03.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.
- 09.04.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.
- 09.05.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas
- 09.06.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 09.07.** Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, Lei 14133/2021.

X – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.01.** O presente termo decorre da ratificação do Secretário Municipal de Administração, exarada no Processo Administrativo n.º 21.102/2024 e encontra amparo legal no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.
- 10.02.** Este Contrato vincula-se aos termos da inexigibilidade que o originou bem como à proposta da Contratada e Termo de Referência

XI – DO FORO

Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias, eventualmente oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **05 de abril de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.idoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF N.º 45.276.128/0001-10
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES
CNPJ/MF N.º 24.082.198/0001-68
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

1) - _____
MICHELLE VICENTINE DEARRUDA GOMES
R.G. n.º 42.730.897-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 309.661.138-61

2) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
R.G. n.º 43.966.696-X SSP/SP
CPF/MF n.º 355.381.948-09



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B4E-3BAD-60C1-317E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 05/04/2024 13:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES (CNPJ 24.082.198/0001-68) em 05/04/2024 13:45:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 05/04/2024 14:30:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 08/04/2024 11:20:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4B4E-3BAD-60C1-317E>